

Norma Complementar 003/1991

12-09-1991

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/91

Critérios para efeito de cálculo do preço final de Carroceria e Chassis, na planilha tarifária.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória -CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de cálculo do preço final de carroceria e chassis, na Planilha Tarifária das frotas Convencional, Padron e Articulado serão adotados os seguintes critérios:

§ 1º - Serão cotados e processados os preços de todas as marcas e modelos utilizados pelas operadoras do sistema.

§ 2º - Serão formados os preços de veículos-tipo dentro de cada operadora, considerando-se exclusivamente as marcas e modelos que compõem sua frota cadastrada, a partir da ponderação de seus preços e quantidades reais.

§ 3º - Para a formação do preço médio ponderado para cada empresa, serão considerados os modelos cujas peças, ainda, sejam fornecidas. Aqueles que já não são mais fabricados e as peças não mais fornecidas, serão considerados por similares com os veículos que, ainda sejam fabricados/comercializados.

§ 4º - Para os veículos monoblocos serão adotados os preços total coletados de veículos completos e para os veículos encarroçados serão adotados os preços coletados de suas partes competentes: Chassis ou plataforma mais carroceria.

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 008/90.

Vitória, 12 de setembro de 1991.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.